

**AO AGENTE DA CONTRATAÇÃO E AUTORIDADE SUPERIOR
COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -
CEAGESP**

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 900011/2024
Processo Licitatório n.º 14/2024**

EMPRESA: Sul Balanças Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/MF n.º: 21.534.978/0001-03 | **I.E.:** 90683775-76 | **I.M.:** 1401708.781-7
ENDEREÇO: Estrada do Ganchinho - LD, n.º 249, Sítio Cercado – Curitiba, Pr-
CEP 81935-006
FONE: 41 [REDACTED] **e-mail:** [REDACTED]@gmail.com

A empresa supra qualificada, por seu representante legal, ao final assinado, com fulcro no item 8.6 e subitens do edital, além da legislação aplicável e regulamento específico vem, com a devida vênia, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a inabilitou pois ilegal e equivocada, o que passa a fazer a seguir.

1 - Breve Histórico

No dia 30 de julho, após etapa de lances, a Recorrente sagrou-se vencedora com vantagem de DEZ MIL REAIS sobre a segunda colocada;

No dia sete de agosto, entretanto, a Recorrente foi inabilitada por, em tese, não comprovar reunir as condições econômico-financeiras necessárias para contratar com a promotora, muito embora referida decisão contrarie gravemente à disposição do próprio Regulamento de Licitações e Contratos da CEAGESP.

Tempestivamente a Recorrente interpôs recurso e a segunda colocada, com valor cinco por cento superior teve sua proposta aceita e foi habilitada.

2 – Fundamentos

Para o fim de julgar a capacidade financeira da Recorrente, o r. senhor pregoeiro levou em conta tão somente a análise realizada com base nos seus índices financeiros e, supletivamente, seu patrimônio líquido.

Por outro lado, entretanto, foi negligenciada a previsão do próprio Regulamento de Licitações da CEAGESP, que instrui o seguinte:

o) Para definição dos critérios de julgamento da qualificação econômico-financeira: será utilizada a apresentação do balanço na forma da lei, além dos índices contábeis e/ou 10% do **capital social ou patrimônio líquido**, correspondente ao valor estimado da contratação. Parâmetros definidos pela Gerência do DELCO juntamente com a área técnica e/ou financeira.

Vejamos, senhores, que a restrição da análise especificamente quanto ao patrimônio líquido da Recorrente é ilegal, já que o próprio regulamento instrui a utilização de patrimônio líquido ou do capital social.

Ainda mais, inexistente legalidade no arbítrio do julgador ou redator do edital para selecionar, segundo critério não específico e, repetimos, sem permissão de qualquer dispositivo normativo e/ou legal, qual será o indicador utilizado, capital social ou patrimônio líquido.

A simples menção anterior contida no trecho “índices contábeis e/ou indica a presença de dois quesitos, e não três. Ou seja, se tomarem como quesitos 1) índices contábeis (primeira alternativa) ou, ante a sua insuficiência, 2) capital social (que vem em primeiro lugar no segundo bloco) ou patrimônio líquido, sendo ambos, capital e patrimônio, uma só alternativa indissociável (mas desdobrada em dois pontos sucessivos), inclusive por não haver critério legal, repetimos, para escolha de um ou outro.

Facilmente se pode verificar que a Recorrente, por seu capital social, atenderia com folga à exigência legal.

Isso pois que a ideia do regulamento é de ampliação da competitividade, e não da arbitrária restrição. Vejamos:

2.3 DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

1. As licitações realizadas e os Contratos celebrados pela CEAGESP destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade**, do julgamento objetivo e da segregação de funções.

Repetimos: o próprio regulamento da CEAGESP amplia o espectro de análise quanto à saúde financeira da licitante primeira colocada, inexistindo exatidão, razoabilidade, em interpretar a oração “10% do capital social ou patrimônio líquido” como permissivo normativo para escolha desse ou daquele índice, sobretudo por representar violação dos princípios da impessoalidade e legalidade.

O Regulamento ilumina a questão com disposição que transcrevemos a seguir:

1. DO OBJETIVO E DA APLICAÇÃO

O presente Regulamento de Licitações e Contratos visa estabelecer diretrizes para a contratação de bens, serviços e obras na CEAGESP, a fim de, dentre outros aspectos, padronizar procedimentos, minimizar os riscos inerentes à contratação, otimizar o processo licitatório, tornando-o mais eficiente, e estabelecer formas de controles internos.

O TEOR EXPRESSO NESTE REGULAMENTO

se aplica a todos os envolvidos nos processos licitatórios da Companhia, em especial às Comissões de Licitação da CEAGESP, aos seus pregoeiros, à área jurídica, às áreas demandantes e técnicas e aos demais envolvidos no processo, **os quais deverão conhecer, seguir, disseminar, aperfeiçoar e fazer cumprir as determinações aqui insertas.**

Ora, como se pode acreditar que as determinações do Regulamento são seguidas, simplesmente se um dos requisitos legais, supletivo para qualificação financeira (diante da possível insuficiência de um deles), é ignorado e, dessa medida, uma licitante é inabilitada?

O edital do certame também alberga a pretensão recursal da Recorrente:

14.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, inexistente outra medida senão a revisão da inabilitação da Recorrente, para, com fundamento no Regulamento de Licitações da CEAGESP, declara-la habilitada.

3 – Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) Sejam as presentes razões recebidas nos seus regulares efeitos;
- b) Pelos fatos e fundamentos expostos, seja o presente recurso totalmente deferido, declarando a recorrente habilitada;



Sul Balanças

Sul Balanças Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 21.534.978/0001-03

IE: 90683775-76

www.sulbalancas.com.br

c) Dê-se regular andamento ao processo, com a adjudicação da Recorrente no objeto e ulterior homologação.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba.Pr, 5 de setembro de 2.024.

██████████

Guilherme A. Fernandes de Paula

R.G. ██████████

C.P.F. ██████████

Rep. Legal por procuração